

GOVERNADORIA - CASA CIVIL MENSAGEM N° 250, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 3.981.549,86, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura -FEDEC/RO.", no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, de forma a realizar a complementação de recursos para execução de 7 (sete) editais de premiação para a cadeira produtiva artístico-cultural do estado de Rondônia, contemplando mais de 400 (quatrocentos) artistas, através da seleção de propostas das atividades artísticas e culturais em diferentes linguagens, as quais serão desenvolvidas exclusivamente durante o período de pandemia, conforme exposto no Ofício n° 2010/2021/SEIUCEL-CAF, de 9 de setembro de 2021.

Outrossim, vale destacar também que, parte do montante em comento corresponde à transferência de saldos não comprometidos e existentes na conta para cada município, tendo a Administração o dever legal esculpido do artigo 14-C da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020 de repassar os valores destinados a cada Ente, da seguinte forma:

M unicípios	Valor	
PIMENTA BUENO	R\$ 156.858,65	
GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	R\$ 62.828,45	
SÃO FELIPE D' OESTE	R\$ 48.012,74	
Total	R\$ 267.699,84	

Desse modo, importa frisar que os valores da presente propositura são oriundos de repasse realizado pela União, em decorrência da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada Lei Aldir Blanc, justamente com a finalidade de promover ações para garantir uma renda emergencial para trabalhadores da Cultura e manutenção dos espaços culturais brasileiros durante o período de calamidade pública. Ademais, a medida se deu em detrimento da Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, que prorrogou o prazo de utilização do recurso recebido no ano de 2020 pelos Estados para até o final de 2021.

Ressalto que, é de extrema importância a disponibilidade orçamentária, pois refletirá de forma positiva na execução do recurso recebido pelo Governo Federal, em atendimento aos trabalhadores da cultura do estado de Rondônia, fomentando assim o desenvolvimento social, cultural e econômico à sociedade.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso I, § 1° do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento Estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 24/09/2021, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794</u>, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0020663964** e o código CRC **2D5C7DF3**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.416719/2021-02



GOVERNADORIA - CASA CIVIL PROJETO DE LEI DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 3.981.549,86, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura -FEDEC/RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 3.981.549,86 (três milhões, novecentos e oitenta e um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura - FEDEC/RO, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO **SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA - FEDEC/RO			3.981.549,86
16.013.13.392.2093.4023	GERENCIAR O FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA - FEDEC	339031	0623	3.713.850,02
		339041	0623	267.699,84



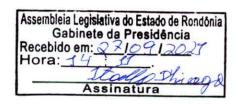
Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 24/09/2021, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794</u>, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI,</u> informando o código verificador **0020664515** e o código CRC **CAA8635F**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo n^{ϱ} 0035.416719/2021-02





GOVERNADORIA - CASA CIVIL MENSAGEM N° 250, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 3.981.549,86, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura -FEDEC/RO.", no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, de forma a realizar a complementação de recursos para execução de 7 (sete) editais de premiação para a cadeira produtiva artístico-cultural do estado de Rondônia, contemplando mais de 400 (quatrocentos) artistas, através da seleção de propostas das atividades artísticas e culturais em diferentes linguagens, as quais serão desenvolvidas exclusivamente durante o período de pandemia, conforme exposto no Oficio nº 2010/2021/SEJUCEL-CAF, de 9 de setembro de 2021.

Outrossim, vale destacar também que, parte do montante em comento corresponde à transferência de saldos não comprometidos e existentes na conta para cada município, tendo a Administração o dever legal esculpido do artigo 14-C da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 de repassar os valores destinados a cada Ente, da seguinte forma:

Municípios	Valor	
PIMENTA BUENO	R\$ 156.858,65	
GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	R\$ 62.828,45	
SÃO FELIPE D' OESTE	R\$ 48.012,74	
Total	R\$ 267.699,84	

Desse modo, importa frisar que os valores da presente propositura são oriundos de repasse realizado pela União, em decorrência da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada Lei Aldir Blanc, justamente com a finalidade de promover ações para garantir uma renda emergencial para trabalhadores da Cultura e manutenção dos espaços culturais brasileiros durante o período de calamidade pública. Ademais, a medida se deu em detrimento da Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, que prorrogou o prazo de utilização do recurso recebido no ano de 2020 pelos Estados para até o final de 2021.

Ressalto que, é de extrema importância a disponibilidade orçamentária, pois refletirá de forma positiva na execução do recurso recebido pelo Governo Federal, em atendimento aos trabalhadores da cultura do estado de Rondônia, fomentando assim o desenvolvimento social, cultural e econômico à sociedade.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso I, § 1° do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento Estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

. Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 24/09/2021, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0020663964** e o código CRC **2D5C7DF3**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.416719/2021-02



GOVERNADORIA - CASA CIVIL PROJETO DE LEI DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 3.981.549,86, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura - FEDEC/RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 3.981.549,86 (três milhões, novecentos e oitenta e um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura - FEDEC/RO, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA - FEDEC/RO			3.981.549,86
16.013.13.392.2093.4023	GERENCIAR O FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA - FEDEC	339031	0623	3.713.850,02
		339041	0623	267.699,84
			TOTAL	R\$ 3.981.549,86



Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 24/09/2021, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0020664515** e o código CRC **CAA8635F**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.416719/2021-02



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM № 282/2021-ALE

RECEBIDO 15 / 10 /2021 Hora: 8: 15

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o Autógrafo de Lei nº 1407/2021, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 3.981.549,86, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura - FEDEC/RO".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 6 de outubro de 2021.

Deputado ALEX REDANO Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI № 1407/2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 3.981.549,86, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura - FEDEC/RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 3.981.549,86 (três milhões, novecentos e oitenta e um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura - FEDEC/RO, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 6 de outubro de 2021.

Deputado ALEX REDANO Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA- FEDEC/RO			3.981.549,86
16.013.13.392.2093.4023	GERENCIAR O FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA-FEDEC	339031	0623	3.713.850,02
		339041	0623	267.699,84
			TOTAL	3.981.549,86

